

## **Resolução SICOOB Cooperplan nº 6, de 2017.**

Define condições para captação de depósitos a prazo.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Servidores Públicos Cooperplan Ltda. – SICOOB Cooperplan, com fulcro no art. 66 do Estatuto Social e na deliberação emanada em sua 208ª Reunião, realizada em 30 de junho de 2017, resolveu:

**Art. 1º** As condições para captação de depósitos a prazo seguirão o disposto na presente Resolução.

**Art. 2º** A captação de depósitos a prazo serão efetuadas mediante emissão de Recibo de Depósito Cooperativo – RDC pela Cooperativa, com as seguintes características:

- I. valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- II. prazo de até 5.000 (cinco mil) dias;
- III. possibilidade de resgate total ou parcial, antes do fim do prazo;
- IV. rendimento e liquidez diários;
- V. com ou sem carência para resgate;
- VI. garantia de acordo com as condições definidas pelo Fundo Garantidor Cooperativo – FGCoop;
- VII. remuneração pré-fixada na data da captação ou pós-fixada indexada à taxa média dos Certificados de Depósito Interbancário – CDI;
- VIII. possibilidade de resgate automático em conta corrente, conforme solicitação do associado no momento da contratação;
- IX. necessidade de integralização em conta capital.

**Art. 3º** As modalidades e respectivas características para emissão de RDC pela Cooperativa estão definidas na tabela do Anexo.

**Parágrafo único.** A solicitação de resgate, parcial ou total, durante o prazo de carência implicará a perda do rendimento do valor resgatado.

**Art. 4º** Os associados que houverem dispensado a capitalização contínua, nos termos do art. 19, §§ 2º e 3º, do Estatuto Social, utilizarão suas mensalidades contributivas em depósitos a prazo, nos termos deste artigo.



**Parágrafo único.** Os depósitos a prazo a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser resgatados após a efetivação de, no mínimo, 12 (doze) parcelas.

**Art. 5º** Fica revogada a Resolução SICOOB Cooperplan nº 4, de 2016.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor em 10 de julho de 2017.

Brasília, 30 de junho de 2017.



Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa  
Presidente do Conselho de Administração

**ANEXO – TABELA DAS CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO DAS  
MODALIDADES DE RDC**

Modalidade	Rendimento	Carência para resgate	Liquidez	Integralização em conta capital	Canal de atendimento
RDC Longo Pós CDI	95% do CDI	Não há	Diária	Não há	Eletrônico /internet
RDC Longo Pré 30	10,25% ao ano (0,816% ao mês)	30 dias	Diária após carência	Não há	Eletrônico /internet
RDC Longo Pós CDI 361	107% do CDI	361 dias	Diária após carência	5% do valor do depósito	Pessoal
RDC Longo Pré 361	11,50% ao ano (0,911% ao mês)	361 dias	Diária após carência	5% do valor do depósito	Pessoal
RDC Longo Pós CDI 721	114% do CDI	721 dias	Diária após carência	5% do valor do depósito	Pessoal
RDC Longo Pré 721	12,00% ao ano (0,949% ao mês)	721 dias	Diária após carência	5% do valor do depósito	Pessoal

